

ACÓRDÃO Nº 2981/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.366/2012-3
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49), Distribuidora Perfil T. B. Lima (CNPJ 10.224.418/0001-36), Tarcísio Barbosa Lima (CPF 015.482.203-53), Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (CNPJ 02.959.380/0001-11) e Silvestre Domanski (CPF: 252.846.499-15).
4. Unidade: Prefeitura de Santana/AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados e procuradores constituídos nos autos: Izabel Souza da Silva (Contadora – CRC AP-002026/0-2, Nelson Beltzac Junior (OAB/PR 13.083), Paulo André de Mello (OAB-RJ 54224) e Humberto Sergio Soares dos Reis (OAB-RJ 18204).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio Convênio 3388/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Santana/AP, que tinha como objeto apoio técnico e financeiro para aquisição de Unidades Moveis de Saúde do SUS – SANTANA – AP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito de Santana/PA;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pela empresa Distribuidora Perfil T. B. Lima e por seu sócio-gerente Tarcísio Barbosa Lima;

9.3. rejeitar as alegações de defesa interpostas pela empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e por seu sócio-gerente Silvestre Domanski;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Rosemiro Rocha Freires;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Rosemiro Rocha Freires, Distribuidora Perfil T. B. Lima e Tarcísio Barbosa Lima ao pagamento do débito no valor original de R\$ 13.152,86 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a partir de 12/7/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis Rosemiro Rocha Freires, Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e Silvestre Domanski ao pagamento do débito no valor original de R\$ 60.181,15 (sessenta mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos), a partir de 12/8/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Distribuidora Perfil T. B. Lima e Tarcísio Barbosa Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o

recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar aos responsáveis Rosemiro Rocha Freires, Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e Silvestre Domanski a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Amapá, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Francisco de Santana/PA, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 21/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2981-21/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral